

MINUTA DO EDITAL SEI Nº 28487862/2026 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

Joinville, 19 de fevereiro de 2026.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE - CAJ, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, nº 3.950, bairro Glória, na cidade de Joinville/SC, neste Edital doravante denominada simplesmente CAJ, torna público, para conhecimento dos interessados, a contratação através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está amparada pelo artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16 e item 23 do Regulamento de Licitação e Contratos da CAJ / RLC - 6ª Revisão, de 8 de julho de 2025. É dispensável a licitação para contratação abaixo especificada:

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme RLC DA CAJ, item XX Descrição

OBJETO: OBXX.

CONTRATADA: XX, inscrita no CNPJ sob o Nº XX.

CONTA CONTÁBIL: Nº: XX.

DATA: XX.

PRAZO DE EXECUÇÃO: XX (XX) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: XX (XX) dias.

VALOR: R\$ XX (XX).

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Conforme SEI - INSERIR SEI DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Conforme SEI - INSERIR SEI DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

O fundamento legal da presente contratação é encontrado na leitura do Regulamento de Licitação e Contratos da CAJ / RLC - 6ª Revisão, de 8 de julho de 2025, conforme transcrito a seguir no item 23:

23. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

23.1 A impossibilidade de promover a competição caracteriza inviabilidade de licitação, devendo ser realizada a contratação direta, devidamente justificada pela unidade interessada, em especial na hipótese de:

I. Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo - a comprovação da exclusividade prevista neste inciso se fará por meio de qualquer documento hábil que possa comprovar tal condição, devendo ser averiguado o seu conteúdo e validade;

II. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

III. Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, direta ou indiretamente, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV. Na participação da CAJ em congressos, feiras e exposições, nacionais e internacionais, com vistas a promover o seu objetivo social em eventos no país e no exterior, inclusive mediante a compra ou locação de espaços físicos, registrando as motivações e benefícios em processo administrativo,

V. Para a contratação de serviços ou aquisição de bens, em situações atípicas de mercado em que, comprovadamente, a realização do procedimento licitatório não seja hábil a atender ao princípio da economicidade.

VI. Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

23.2 Aplica-se a regra do caput a outros objetos, inclusive os voltados à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, observados os parâmetros deste artigo, devidamente justificados.

23.3 As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso II do item 23.1, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

23.4 A área demandante deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica

23.5 A justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade observará as seguintes disposições:

a) Diante da inviabilidade de competição, a justificativa de preços pode ser realizada por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, sendo dispensável a cotação de preços.

b) A justificativa de preços, em caso de inexistência de outros preços praticados pela futura contratada, poderá se dar através da comparação com valores cobrados para a realização de outros trabalhos de dificuldade e complexidade semelhante, ainda que tratem de assuntos e notórios especialistas distintos;

c) Em caso de recusa justificada do fornecedor em apresentar contratos pretéritos ou em execução, ou ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a área solicitante/demandante pode adotar, dentre outras, a obtenção de declaração da futura contratada, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o que pratica, bem como, na mesma declaração, sejam indicadas as razões de justificativa da recusa em apresentar contratos ou notas fiscais com o objeto devidamente identificável.

23.6 Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

23.7 Na hipótese do inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, a exclusividade deve ser aferida por meio de pesquisa de mercado, devendo-se juntar aos autos do processo administrativo, no que couberem, os seguintes documentos:

a) Declarações ou documentos equivalentes emitidos preferencialmente por entidades sindicais, associações, pelo próprio fabricante na hipótese de representante exclusivo, órgão regulador, órgão de registro do comércio, federação ou confederação patronal, ou, ainda, outra entidade que tenha conhecimento ou controle sobre o mercado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos de validade, que indiquem que o objeto pretendido é comercializado, fabricado ou prestado por determinado agente econômico de modo exclusivo. Caberá à Unidade interessada averiguar a declaração prestada pelo órgão emissor do atestado, instruindo o processo com a devida motivação;

b) Outros contratos ou extratos de contratos firmados com fornecedor, com o mesmo objeto pretendido pela CAJ, com fundamento no inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 ou sob qualquer outro fundamento que lhe reconheça a exclusividade;

c) Declarações de especialistas ou de centros de pesquisa sobre as características exclusivas do objeto pretendido pela CAJ;

d) Justificativa fundamentada com estudos técnicos, de viabilidade ou laudos pela área solicitante/demandante sobre a escolha do fornecedor.

23.8 Se comprovado o sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

23.9 Em se tratando de fornecedor exclusivo e na impossibilidade de justificar o preço com base em valores de mercado ou em valores pagos anteriormente pela CAJ, a comprovação da justificativa do preço poderá ser efetuada, de forma exemplificativa, por meio de:

- a) Tabela de preços praticada pelo fornecedor ou prestador de serviço;
- b) Orçamentos de produtos similares, mas cujas características não autorizam a instauração de um procedimento licitatório;
- c) Publicações em Diário Oficial de outras contratações daquele fornecedor ou prestador de serviço, de modo a comprovar que outros entes públicos já efetuaram contratação nos mesmos moldes.
- d) Por qualquer outro meio hábil desde que justificado.

23.10 Admite-se, para fins de caracterização do fornecedor ou prestador exclusivo na inviabilidade de licitação, atestado apresentado pela filial que tenha sido emitido em nome da matriz ou vice-versa.

23.11 É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

23.12 É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela CAJ.

3. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **XX** é exclusiva para **XX**, conforme **XX** expedida pela **XX**, datada de **XX**, com validade de 180 (cento e oitenta dias), SEI **XX**.

Diante do exposto, resta cabal a comprovação de exclusividade no fornecimento/execução da referida contratação pela empresa **XX**.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço cotado pela empresa **XX** em sua Proposta é de **R\$ XX (XX)**, comparando o preço proposto com o preço praticado pela empresa para outros clientes que realizaram contratação semelhante ao objeto acima e conforme apresentação de Notas Fiscais/declaração de preços praticados (SEI **XX**) constantes nos autos deste processo, verificou-se que o valor orçado é compatível com outras contratações.

Diante do exposto, adota-se a inexigibilidade de licitação ao caso concreto pela exclusividade do objeto da contratação, conforme a devida comprovação e nos termos da Lei, justificamos a contratação da empresa **XX**, pelo valor estimado de **R\$ XX (XX)**.

5. DA HABILITAÇÃO

A proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, restringir-se-á em:

- a) **Registro comercial, no caso de empresa individual.**
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- c) **Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis**, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- d) **Declaração de Atendimento às Condições do Edital**, conforme ANEXO IV deste Edital.

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL

4.2.1 A documentação relativa à regularidade fiscal restringir-se-á em:

- a) **Prova de regularidade com o INSS**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

5.3 DEMAIS EXIGÊNCIAS

- a) **Declaração de cumprimento com o Artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/16.**
- b) **Comprovação de exclusividade.**
- c) Qualificação técnica. **(EXCLUIR, QUANDO NÃO EXIGIR NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO)**
- d) **Caso valor da proposta seja igual ou maior que R\$ 1.500.000,00, a licitante estará sujeita à análise de Due Diligence e deverá apresentar o Questionário de Due Diligence respondido, conforme modelo previsto no Anexo VII, sob pena de inabilitação. (EXCLUIR, QUANDO O VALOR DA CONTRATAÇÃO ABAIXO DE R\$ 1.500.000,00 ITEM/LOTE)**
- e) **Balanco Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio. (EXCLUIR, QUANDO NÃO FOR UMA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ACIMA DE R\$ 1.500.000,00)**
1. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital - ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.
 2. As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.
 3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
 4. **Comprovação de Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante vencedor, devidamente registrado no Balanço Patrimonial.**

6. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

6.1 No caso de formalização por contrato, a assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) licitante(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com a Instrução Normativa nº 183/2023, da Secretaria de Administração e Planejamento de Joinville, aprovada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

6.1.1 O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

6.2 Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2.1 É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

Os requisitos desta contratação restam devidamente demonstrados nos autos do presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, mediante a sequência de anexos abaixo:

ANEXO I - QUADRO DE QUANTITATIVOS, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DA CONTRATAÇÃO

Termo de Referência: SEI XX

ANEXO II - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Proposta de Preço: SEI XX

Declaração de justificativa do Preço: SEI XX

ANEXO III - HABILITAÇÃO

Habilitação: SEI XX
Declaração de exclusividade: SEI XX

FORMALIZAÇÃO: ORDEM DE COMPRA (Quando a formalização for por OC excluir o anexo IV).

Observação: O prazo de execução será conforme prazo estipulado no Termo de Referência - Anexo do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXX, a contar da data de envio da Ordem de Compra pela Contratante.

OU

FORMALIZAÇÃO: CONTRATO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX

Termo de Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE (Contratante)** e a empresa vencedora da Licitação **XX (Contratada)**, visando a execução do objeto: **XX**.

CONTRATANTE: COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ nº 07.226.794/0001-55, localizada na Rua XV de Novembro, 3.950, Glória, CEP 89216-202, no município de Joinville/SC, representada neste ato por dois de seus diretores, em conjunto, sendo eles: Diretor Presidente, **Sr. Sidney Marques de Oliveira Junior**, inscrito no CPF sob o nº ---, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Thiago Leandro da Silva Gama**, inscrito no CPF sob o nº --- e pelo Diretor de Expansão, **Sr. Cesar Rehnolt Meyer**, inscrito no CPF sob nº --- ou pela Diretora Operacional, **Sra. Janine Smania Alano**, inscrita no CPF sob nº ---.

CONTRATADA: XX, inscrita no CNPJ sob o nº **XX**, com sede no endereço: **XX**, representada neste ato pelo(a) representante legal, **Sr(a). XX**, inscrito(a) no CPF sob nº **XX**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Fazem parte integrante do presente Contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) O Edital de Licitação e Anexos;
- b) A Proposta da Contratada;
- c) A(s) Ordem(ns) de Compra(s).

A Contratante e Contratada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, decorrente do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **XXX/XXXX**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **OBXX**, de acordo com especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **XXX/XXXX**.

1.2 Especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento do objeto do presente Contrato será de forma **ÚNICA/PARCELADA** e de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

OU

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do objeto do presente instrumento se dará de forma indireta e na forma de empreitada por preço **UNITÁRIO/GLOBAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução será de **XX (XX) MESES/DIAS CORRIDOS**, a contar da data de envio da Ordem de Compra pela Contratante.

3.2 O Contrato decorrente deste certame terá o prazo de vigência de **XX (XX) MESES/DIAS CORRIDOS**, a contar da data da última assinatura aposta ao Contrato, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no DOEM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

3.3 Os prazos poderão ser prorrogados, desde que haja justificativa e sejam autorizados pela Autoridade Competente, nos termos do RLC da CAJ, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ XX (XX)**, conforme proposta da Contratada.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Os prazos e condições de conclusão, local e prazo de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **XXX/XXXX**, sendo que a contagem do prazo de entrega inicia a partir da data de emissão da ordem de compra.

5.2 O horário de entrega para recebimento dos produtos/bens é das 08:00h as 12:00h e das 13:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e regionais.

5.3 São de responsabilidade da Contratada, o acondicionamento, transporte, descarregamento do bem/produto. Os bens/produtos devem estar acondicionados em embalagem original do fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento fica condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no Contrato ou documento equivalente, e será efetuado mediante a apresentação, pela Contratada, de nota fiscal, fatura ou documento equivalente contendo o detalhamento do objeto executado.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação fiscal vigente, com correto preenchimento de os campos, devendo obrigatoriamente constar: número do Contrato; número da Ordem de Compra; descrição completa do produto, bem ou serviço objeto da contratação.

6.3 Para fornecimento de produtos, é obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica NF-e modelo 55, nos termos da Cláusula Segunda do Protocolo ICMS nº 42 de 03 de julho de 2009. A via original do DANFE correspondente deverá ser impressa, sem emendas ou rasuras, e obrigatoriamente acompanhar a entrega do objeto licitado até o local indicado pela CAJ.

6.4 Para prestação de serviços é obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, conforme dispõe a legislação do município da sede do prestador, devendo ser enviada também ao e-mail do Gestor e Fiscal do Contrato.

6.5 Nos casos de prestação de serviços, o prazo para pagamento será contado a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

6.6 Nos casos de fornecimento de bens e produtos, o prazo para pagamento será contado a partir do recebimento definitivo.

6.7 A CAJ é uma empresa Pública de Direito Privado e, portanto, não se enquadra na retenção de IRRF, prevista na IN RFB nº 2.145/2023. Considerando que não é contribuinte do ICMS e que adquire mercadorias na condição de consumidor final, o fornecedor deverá recolher o ICMS conforme disposto nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

6.8 Havendo erros na Nota Fiscal, a Contratante devolverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

6.9 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados:

a) Para serviços, da emissão da Nota Fiscal;

b) Para bens e materiais, do recebimento definitivo do objeto, desde que comprovado o adimplemento integral das obrigações contratuais pela Contratada, já deduzidas eventuais glosas e notas de débitos.

6.10 É vedado o desconto de duplicatas em favor de terceiros (factoring).

6.11 Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), desde a data do vencimento até efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, sendo pagamento efetuado por crédito em conta corrente, conforme regras do item anterior, mediante apresentação de nota de débito ou fatura.

6.12 A CAJ pagará à Contratada os preços firmados em Contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução contratual, abrangendo, mas não se limitando, a despesas com fretes, embalagens, carga e descarga, empilhamento, seguros e tributos incidentes sobre os fornecimentos adjudicados.

6.13 O produto ou bem entregue em desconformidade ficará à disposição do fornecedor.

6.14 É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões verificadas em sua proposta.

6.15 A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a Contratada:

a) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.16 Os pagamentos devidos à Contratada, estarão sujeitos, quando couber e conforme a legislação tributária, a retenção na fonte dos seguintes tributos:

a) IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do art. 64 da Lei nº 9.430/1996, ou outros dispositivos legais aplicáveis;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e Lei nº 8.212/1991, ou normas que as substituïrem;

c) ISSQN, conforme Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal ou distrital aplicável;

d) Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação;

e) As retenções serão aplicadas de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigentes.

6.17 O Contrato poderá prever o pagamento em conta vinculada, nos casos de serviços continuados.

6.18 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser paga no prazo contratual e a parcela controvertida depositada em conta vinculada ou na forma estipulada no Contrato.

6.19 É permitido descontar dos créditos da Contratada quaisquer valores relativos a multas, ressarcimentos e indenizações, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.20 No caso de contratação de empresas em Consórcio o pagamento será realizado ao Consórcio, formalizado por Termo de Constituição do Consórcio apresentado na licitação, ou a cada empresa consorciada individualmente, respeitada a proporcionalidade de sua participação na execução, conforme previsto no Termo de Constituição do Consórcio.

6.21 A antecipação de pagamento somente será permitida se resultar em sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou prestação do serviço hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista neste Edital ou instrumento de contratação direta.

6.22 O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

ITEM	DOCUMENTO
1	Nota Fiscal
2	Prova de regularidade com o INSS, mediante Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
3	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
4	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e demais documentos exigidos no Anexo do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX .

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

7.1 Os recursos são **XX / PRÓPRIOS** e as despesas provenientes do fornecimento do objeto desde Contrato encontram-se provisionados na(s) conta(s): **XX**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Efetuar a entrega do objeto desta licitação em perfeitas condições, no prazo e local indicados no Termo de Referência - Anexo do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **XXX/XXXX**, em estrita observância às especificações deste Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo e prazo de garantia, quando for o caso.

8.2 Os produtos/bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CAJ ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.5 Comunicar ao Fiscal do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.6 Paralisar, por determinação da CAJ ou Autoridade Competente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens de terceiros.

8.7 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.11 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

8.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

8.13 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

8.14 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde do trabalhador.

8.15 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

8.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.17 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.

8.18 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

8.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.20 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.21 Atender prontamente a quaisquer exigências da CAJ, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência - Anexo do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **XXX/XXXX**.

8.23 Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

8.24 Não contratar funcionários pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a execução do objeto contratado.

8.25 Não veicular publicidade acerca do objeto do presente, salvo se houver prévia autorização da CAJ.

8.26 A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento será da Contratada, não podendo a rejeição do produto ser alegado como motivo justo para o não atendimento ao prazo de entrega.

8.27 A aceitação dos materiais não isenta a Contratada da garantia do produto.

8.28 A Contratada deverá apresentar para aprovação da CAJ, quando solicitado, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os bens de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

8.29 Todo e qualquer ônus relativo a direitos de propriedade industrial, marcas, patentes, segredos comerciais e demais direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, incluindo consequências e efeitos jurídicos serão de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá responder por tais ônus e defender a CAJ judicial ou extrajudicialmente, contra quaisquer reclamações relacionadas ao assunto.

8.30 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CAJ ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, durante a execução do objeto da presente licitação.

8.31 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, de acordo com o RLC da CAJ.

8.32 A Contratada autoriza a CAJ, preventivamente, reter créditos a ela devidos em decorrência da execução do Contrato, sempre que necessário para evitar prejuízos decorrentes de seu inadimplemento, relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais, envolvendo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução contratual.

8.33 A contratada é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.34 Demais especificações sobre as obrigações do licitante vencedor do certame encontram-se disponíveis no Termo de Referência - Anexo do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **XXX/XXXX**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **XXX/XXXX**;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

9.2 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.3 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.4 A CAJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 Durante a execução do Contrato, o seu objeto será recebido, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente no caso de aquisição de equipamentos e outros bens, quando for necessário, para fins de avaliação, que a posse destes seja transferida à Contratante, sem que tal transferência represente qualquer tipo de aceite ou reconhecimento de adimplemento das obrigações pela Contratada;
- b) Definitivamente: quando verificada a integral execução do Contrato, representando a aceitação total do objeto e a liberação da Contratada quanto a vícios aparentes.

10.2 Os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação da Contratada ao Fiscal do Contrato, nos seguintes prazos:

- a) Até XX (XX) dias úteis para o recebimento provisório.
- b) Até XX (XX) dias úteis para o recebimento definitivo.

10.3 O Fiscal Técnico do Contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos do item anterior.

10.4 Os recebimentos de materiais de estoque deverão ser realizados pelos respectivos almoxarifados e ratificados pelo Fiscal do Contrato, quando couber.

10.5 Caso o Fiscal do Contrato verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deverá comunicar o seu preposto, indicando expressamente o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

10.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais prejuízos resultantes da execução incorreta do Contrato.

10.7. Na hipótese de a verificação prevista no item 10.2 não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como efetivada, reputando-se consumado o recebimento definitivo na data do esgotamento do prazo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da contratação será exercida por empregados da CAJ, nomeados por Portaria como Gestor e Fiscais de Contrato, competindo-lhes dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e dar ciência de todos os fatos à CAJ.

11.2 A fiscalização referida neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicando, em tais hipóteses, corresponsabilidade da CAJ ou de seus agentes e prepostos.

11.3 O Fiscal do Contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando data (dia, mês e ano), e o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os registros à Autoridade Competente para as medidas cabíveis.

11.4 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Contratante.

11.5 A existência e a atuação da Fiscalização da Contratante não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, quanto ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

11.6 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Edital de Licitação ou com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta. Ultrapassado este período, o reajuste será devido e poderá ser concedido.

12.2 O reajuste deverá ser precedido de solicitação formal da Contratada.

12.3 Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a variação acumulada do **XX / Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE)**.

12.4 A periodicidade do reajuste será anual, aplicando-se apenas aos pagamentos relativos a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data limite para apresentação da proposta, e assim sucessivamente.

12.5 Após a aplicação do reajuste nos termos desta Cláusula, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará pelo período subsequente de 12 (doze) meses, sem novo reajuste, repetindo-se o procedimento durante toda a vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O Contrato poderá ser alterado qualitativa ou quantitativamente, por acordo entre partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, sendo vedada alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

13.2 A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, visando a melhor adequação técnica aos objetivos da CAJ.

13.3 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato e, no caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos.

13.4 As supressões poderão exceder o limite previsto no item 13.3, desde que resultem de acordo celebrado entre as partes, nos termos do RLC da CAJ.

13.5 O Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos do Contratado e a retribuição devida, assegurando a justa remuneração do serviço ou fornecimento, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses de:

- a) Fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução;
- b) Ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) Configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.6 Os Contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 da Lei Federal nº 13.303/2016 conterão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos;

II - Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites legais;

III - Substituição da garantia de execução, quando conveniente;

IV - Modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou do modo de fornecimento, diante da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

V - Modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, em relação ao cronograma financeiro, sem a correspondente contraprestação;

VI - Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses previstas no item 30.5.

§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no item 30.3.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo entre os contratantes.

§ 3º Caso o Contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, ocorridas após a data da apresentação da proposta e com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Havendo alteração do Contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer atender ao reajuste de preços previsto no Contrato, bem como as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele estabelecidas, e o empenho de dotações suplementares até o limite do valor corrigido, não caracterizam alteração contratual, podendo ser registradas por simples apostila, dispensado a celebração de aditamento.

§ 8º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1 A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RLC da CAJ, serão precedidas, obrigatoriamente, de processo administrativo, no qual será garantido contraditório e ampla defesa ao fornecedor ou licitante.

14.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste RLC, a CAJ poderá aplicar as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 3) Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 4) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia Águas de Joinville, por até 2 (dois) anos.

14.3 As sanções previstas nos subitens 1 ou 4 do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos subitens 2 e 3.

14.3.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CAJ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.3.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

14.4 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:

- 1) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 2) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- 3) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 4) Não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6) Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 7) Frustrar ou fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 8) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- 9) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.5 A sanção de suspensão, referida no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- 1) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 1 (um) ano;
- 2) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 2 (dois) anos.

14.6 As penas bases definidas no item 14.5 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

- 1) Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- 2) Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a Companhia Águas de Joinville.

14.7 As penas bases definidas no item 14.5 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

- 1) Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- 2) Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a Companhia Águas de Joinville;
- 3) Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- 4) Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos da Lei nº 12.846/2013.

14.8 A multa (moratória), prevista no art. 82 da Lei 13.303/2016, deve ser aplicada em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato. Se a multa moratória alcançar seu patamar máximo, sem que a mora tenha cessado, o Contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela CAJ, que poderá aplicar outras sanções à Contratada.

14.9 A multa (compensatória), prevista no inciso II do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no Contrato/Ata de Registro de Preços ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

- 1) Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial;
- 2) Não pode ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta, bem como pela ata de registro de preços;
- 3) Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- 4) O instrumento de Contrato ou documento equivalente deve prever acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CAJ poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo

de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do art. 416 do Código Civil; e

- 5) A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CAJ e a Contratada, aplicando-se a compensação prevista nos art. 368 e seguintes do Código Civil.

14.10 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- 1) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 2) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 3) Pela recusa em assinar o Contrato, ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de sua convocação, multa correspondente a até 5% do valor máximo do Contrato;
- 4) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do Contrato;
- 5) Nos demais casos de atraso injustificado, nos termos do art. 82, da Lei 13.303/2016, o instrumento convocatório, ata de registro de preço ou documento equivalente deverá prever a incidência de multa no percentual de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, que pode referir-se ao atraso de parte do objeto contratado ou sua totalidade, limitada a 30 (trinta) dias corridos;
- 6) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% a 20% sobre a parcela não executada ou saldo remanescente do Contrato;
- 7) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% a 30%, sobre o valor total do Contrato;
- 8) O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia Águas de Joinville, por até 2 (dois) anos.

14.11 O Contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do Contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2 O Contrato será encerrado:

- a) Após a expiração do prazo de vigência, no caso de Contratos de serviços contínuos e de Contratos de receita;
- b) Com a conclusão do objeto contratual, no caso de Contratos por escopo;
- c) Nas hipóteses de rescisão previstas neste RLC e no instrumento contratual;
- d) No caso de anulação do Contrato por motivo de ilegalidade constatada de ofício ou mediante provocação;

15.3 Constituem motivo para rescisão do Contrato, mediante denúncia da CAJ, independente da aplicação de penalidades contratuais, além de outros eventualmente previstos em instrumento convocatório:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CAJ a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início da obra, da prestação serviço ou no fornecimento ou ainda no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que ensejem a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados e que acarretem prejuízos à CAJ e outros Contratos;
- d) O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CAJ;
- g) A subcontratação feita contrariamente ao art. 78 na Lei Federal nº 13.303/2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do Contrato.

- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- k) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente;
- m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.4 É permitido à CAJ, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do contratado, manter o Contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para a CAJ e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

15.5 Constituem motivo para rescisão do Contrato, mediante denúncia do(a) contratado(a):

- a) A suspensão total de sua execução, por ordem escrita da CAJ, por prazo superior a 6 (seis) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CAJ decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c) A não liberação, sem justo motivo, por parte da CAJ, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.

15.6 Nas hipóteses em que o Contrato admitir a rescisão unilateral por iniciativa do particular, a denúncia do contratado deverá ser comunicada a CAJ com antecedência mínima de 3 (três) meses ou de outro prazo estabelecido expressamente no Contrato.

15.7 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral do Contrato, devendo ser reparado pelo aditamento ao Contrato quando reconhecido pelos Contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos do Contrato.

- a) O contratado não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico financeiro já rejeitado pela CAJ ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os Contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.

15.8 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato por parte da CAJ ou por motivos alheios à vontade das partes, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.9 Constituem igualmente motivo para rescisão do Contrato, com ou sem denúncia de qualquer das partes, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

15.10 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.11 Em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela parte que deu causa, dos prejuízos regularmente comprovados.

- a) Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.
- b) Inexistindo culpa ou dolo do(a) contratado(a), além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ele o direito a:

I. Devolução de garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

c) Ocorrendo dolo ou culpa do(a) contratado(a), de forma individual ou concorrente, a CAJ terá o direito de:

I. Executar a garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos sofridos por ela.

d) Incluem-se, nas indenizações devidas à CAJ, aquelas caracterizadas como perdas e danos e lucros cessantes, nos termos do Código Civil, incluindo os valores pagos a terceiros em razão de inadimplementos diretamente relacionados ao descumprimento do contratado.

15.12 A prática de qualquer ato lesivo que resulte na rescisão contratual, além de acarretar responsabilização administrativa ou declarada judicialmente da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual, civil e penal dos dirigentes das empresas Contratadas e dos administradores/gestores, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

15.13 A apuração da prática de ato lesivo será feita mediante a instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica em procedimento próprio, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.14 Previamente à decisão de rescisão, a CAJ poderá, a seu critério, verificar se o objeto contratado, mesmo que não adimplido em sua totalidade, aproximou-se do resultado final considerando o que segue no rol abaixo, não exaustivo, observadas as condições do instrumento convocatório e a devida justificativa no caso concreto:

a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) Motivação social e ambiental do empreendimento;

d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;

h) Custo total e estágio de execução física e financeira dos Contratos;

i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;

j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;

k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação;

l) Restando comprovado o descumprimento insignificante de parte da obrigação e em havendo conciliação entre as partes, a obrigação contratual poderá ser considerada cumprida.

15.15 A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Unilateralmente por qualquer das partes, observadas as disposições do itens 73.3 e 73.5, do RLC da CAJ, garantida a oportunidade de prévia manifestação da outra parte;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;

c) Judicial, nos termos da legislação.

15.16 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. A CAJ pode conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou a incapacidade da CAJ de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRAÇÃO

16.1 Se permitida a subcontratação total ou parcial de serviços, conforme estipulado no Termo de Referência - Anexo do Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX, deverão ser observadas as seguintes normas:

a) Toda e qualquer subcontratação, independente da atividade, deverá ser previamente submetida à aprovação da CAJ, mediante pedido formal de consentimento, acompanhado de cópia do modelo do Contrato de subempreitada.

b) No caso de subcontratação, deverá ser demonstrado e documentado que esta abrangerá apenas etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada atuará exclusivamente para reforçar a capacidade da Contratada, a qual executará por seus próprios meios a parte principal do objeto, assumindo responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços.

c) A empresa subcontratada deverá apresentar a relação detalhada dos serviços a serem executados.

d) Para qualquer subcontratação será exigida a celebração de Contrato entre a Contratada e a subcontratada,

acompanhada de todos os documentos de habilitação fiscal solicitados do licitante vencedor. O Contrato deverá conter cláusula expressa estabelecendo que a Contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela subcontratada, pelo faturamento em seu nome e por todos os demais eventos relacionados ao objeto.

- e) A subcontratada estará sujeita às exigências relativas a encargos sociais e trabalhistas, bem como as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme regras constantes no Edital e legislação aplicável.
- f) Considerando a existência de dados pessoais e sensíveis de clientes e empregados nos documentos físicos, será obrigatória a assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo pelos profissionais da subcontratada responsáveis pelo tratamento desses dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

17.1 O presente Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pelo Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **XXX/XXXX**, bem como aos termos da proposta vencedora do certame, e pelos preceitos de direito público, pela Constituição Federal, e:

- a) Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da CAJ - 6ª Edição / 8 de julho de 2025;
- b) Lei Federal nº 13.303/2016 - Lei das Estatais;
- c) Lei Federal Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- d) Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS/LGPD

18.1 A CAJ e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CAJ, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CAJ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CAJ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

18.2 A Contratada cooperará com a CAJ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

18.3 A Contratada compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A Contratada reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CAJ em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

18.4 A Contratada deverá informar imediatamente a CAJ quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CAJ, exceto de acordo com instruções documentadas da CAJ ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.5 A Contratada garantirá a colaboração com a CAJ para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, no Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e também de acordo com a Lei Federal nº13.709/2018.

18.7 Caso o compartilhamento de dados objeto do Contrato venha a ser considerado ilícito por qualquer autoridade - judicial ou administrativa - com competência legal para tanto, qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato de maneira imediata, independentemente de multas e demais punições que estejam contratualmente previstas.

18.8 As partes declaram, por meio deste instrumento, que cumprem a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a LGPD, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

18.9 As Partes garantem que implementam todas as medidas técnicas de segurança da informação razoavelmente disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais, o qual deverá ser limitado às pessoas que efetivamente o necessitem para a consecução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DUE DILIGENCE

19.1 Não se aplica.

OU (EXCLUIR, QUANDO O VALOR DA CONTRATAÇÃO FOR ABAIXO DE R\$ 1.500.000,00 ITEM/LOTE)

19.1 A análise prevista na Política de Due Diligence será realizada pela Gestão de Conformidade, consoante procedimento interno.

19.2 O processo de Due Diligence consiste na avaliação preventiva de riscos de corrupção, reputação e integridade adotados no âmbito dos processos de aquisição e contratação da CAJ, com base na avaliação de perfil, histórico de práticas de corrupção e presença em listas de restrição e consideram ações de prevenção, detecção e correção em relação aos potenciais fornecedores.

19.3 A Gestão de Conformidade e a qualquer momento da vigência do Contrato quando for demandado ou identificar possíveis violações entre outras questões de não conformidades, poderá realizar diligência, conforme sua Política de Due Diligence, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidos, podendo ocorrer reavaliação da matriz de riscos dos fornecedores e acompanhado pela Gestão de Conformidade ou se for o caso de encaminhar para a rescisão contratual conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

20.1 Não se aplica.

OU (EXCLUIR, QUANDO NÃO MENCIONADO NO PLANEJAMENTO DA COMPRA)

20.1 A Matriz de Riscos é cláusula contratual que define os riscos e as responsabilidades entre a Contratante e a Contratada, caracterizando o equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

20.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos, anexa ao Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX.

20.3 A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, anexo ao Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX.

20.4 A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos assumidos e que os considerou na formulação de sua proposta.

20.5 Os casos omissos serão analisados com rigor técnico, considerando os elementos do caso concreto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

21.1 Não se aplica.

OU (SOMENTE PARA SERVIÇOS> EXCLUIR O TEXTO COMPLETO QUANDO O VALOR DA CONTRATAÇÃO FOR ABAIXO DE R\$ 1.500.000,00/ÍTEM)

21.1 A Contratada prestará a título de garantia de execução do contratual, o equivalente a 5% (cinco) por cento do valor do Contrato a ser celebrado, com validade durante toda a execução contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações, observados os seguintes requisitos:

21.2 A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Contratante, contado da assinatura do Contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;

21.3 A garantia deve assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à CAJ por culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CAJ à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

21.4 A inobservância do prazo para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, conforme previsto neste Edital e ou no Contrato;

21.5 O atraso superior a 7 (sete) dias úteis autoriza a CAJ a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações, aplicando-se, se for o caso, a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO prevista no inciso VI do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016.

21.6 A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para levantamento de valores depositados, acompanhada de declaração da CAJ, mediante termo circunstanciado, atestando o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Após o término da vigência contratual, conforme prazo estabelecido no Contrato ou documento equivalente, podendo ser prorrogado em caso de ocorrência de sinistro.

21.7 A CAJ poderá executar a garantia conforme previsto na legislação aplicável.

21.8 A não apresentação da garantia, implicará na rescisão contratual por culpa da Contratada, com aplicações das penalidades prevista no Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, não resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Joinville.

22.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador(a)**, em 19/02/2026, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28487862** e o código CRC **D88B00A4**.

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC - www.aguasdejoinville.com.br

25.1.008184-0

28487862v7